LEI Nº 3.690, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.362, DE 25 DE MAIO DE 2009, ALTERADA PELA LEI 3.669, DE 04 DE ABRIL DE 2013, A QUAL AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR OU AGENTES DE INTEGRAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera a redação do art.3º, *caput,* da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, modificada pela Lei 3.669, de 04 de abril de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art.3º.** *O quantitativo de vagas para estágios será de até 200 (duzentos), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município".*

Art.2º. O parágrafo único do artigo 3º, da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, inserido pela Lei 3.669, de 04 de abril de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

> **Parágrafo único.** *Cem vagas das estatuídas no caput destinar-se-ão a convênio firmado pelo Município de Anápolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para recadastramento biométrico dos eleitores dos municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás.*

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 26 de agosto de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/ PREFEITO MUNICIPAL/049/2013